

ART. 217 - A - ESTUPRO DE VULNERÁVEL II

Passa-se à análise de tema de grande relevância e recorrente em provas. Imagine-se a situação de um homem de 18 anos de idade que se apaixona por uma menina de 13 anos de idade. O sentimento é recíproco, e ambos iniciam um relacionamento de forma consentida, inclusive com o conhecimento e consentimento dos pais da menina. O rapaz, ocasionalmente, dorme na casa dela, e ela também dorme na casa dele. Ambos mantêm relações sexuais consentidas.

O rapaz é descrito como alguém que nunca cometeu qualquer crime, estuda, trabalha, conduz a vida corretamente e, em razão do relacionamento, mantém relações sexuais consentidas com a menina. Como consequência dessas relações, a menina engravida aos 13 anos de idade.

A gravidez revela que ambos mantinham relações sexuais. A polícia toma conhecimento do fato, é instaurado inquérito policial e o Ministério Público oferece denúncia pela prática do crime de estupro de vulnerável contra o rapaz.

Ao analisar o caso, o juiz considera que, caso o condene, o rapaz poderá receber pena de 15 anos de prisão. Entende, ainda, que a condenação deixaria a menina sem o pai da criança, justamente no momento em que ele mais precisaria sustentar o próprio filho. Avalia também que a condenação geraria revitimização da menina de 13 anos de idade e da criança que irá nascer, a qual crescerá sem a presença do pai, em razão de sua prisão.

Diante dessas circunstâncias, ao reconhecer que, naquele caso, a prisão não seria justa, o juiz absolve o rapaz de 18 anos de idade.

Essa situação não constitui caso isolado, tendo passado a ocorrer com frequência no país, com entendimento corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Súmula 593-STJ

O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

O próprio Superior Tribunal de Justiça já possuía essa súmula editada há muitos anos e passou a adotar o chamado *distinguishing*.

O *distinguishing* consiste em uma distinção. Embora exista a súmula, reconhece-se que há situações concretas e casos muito específicos em que o entendimento seria pela sua não aplicação. Trata-se da teoria da derogabilidade da norma.

Assim, embora o artigo 217-A disponha determinado conteúdo, entendeu-se que a lei não poderia ser aplicada em todos os casos, passando-se a relativizar o disposto no artigo 217-A e na Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça.

Esse entendimento alcançou situações consideradas muito graves, chegando ao caso de um homem de 20 anos de idade e uma menina de 12 anos de idade, no qual o homem foi absolvido porque a menina teria engravidado em decorrência das relações sexuais que haviam mantido.

Essa situação passou a gerar grande revolta popular, levando a sociedade a reprovar a absolvição dos agentes nessas circunstâncias. Diante disso, em 2026, o Congresso Nacional criou o § 4º-A e alterou a redação do § 5º do artigo 217-A, reforçando a aplicação do crime de estupro de vulnerável de forma absoluta, sem qualquer tipo de relativização.

Assim, o crime de estupro de vulnerável deve ser aplicado independentemente da diferença de idade entre autor e vítima, do consentimento para o ato sexual, da experiência sexual anterior da vítima ou de qualquer outra circunstância.

Código Penal - Art. 217-A. (...)

§ 4º-A. É absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e inadmissível sua relativização. (Incluído pela Lei n. 15.353, de 2026)

O Congresso Nacional posicionou-se à frente do entendimento que vinha sendo adotado por vários tribunais, inclusive pelo STJ.

Não é possível a relativização da norma. Havendo qualquer dúvida, foi criado o § 4º-A para deixar claro que não é cabível qualquer relativização. Se houver a prática de estupro de vulnerável por maior de idade contra menor de 14 anos, haverá imputação do art. 217-A, inclusive com a nova pena trazida a partir de 2025.

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima, de sua experiência sexual, do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime ou da ocorrência de gravidez resultante da prática do crime. (Redação dada pela Lei n. 15.353, de 2026)

A aplicação da norma independe de qualquer dessas circunstâncias. Com isso, o Congresso Nacional busca afastar qualquer interpretação do STJ ou de outros tribunais no sentido da relativização da norma do art. 217-A do Código Penal.

Trata-se de conteúdo que merece especial atenção, tendo elevada relevância para as provas.

EXCEÇÃO DE ROMEU E JULIETA

Será apresentado como o STJ vinha decidindo. Existe um entendimento denominado exceção de Romeu e Julieta.

A exceção de Romeu e Julieta refere-se à situação de um rapaz de 18 anos e uma menina de 13 anos, com diferença de idade de cinco anos e relações sexuais consentidas.



5m

A exceção de Romeu e Julieta não era adotada e nunca foi adotada no direito penal brasileiro, mas começou a ser adotada de forma mais incidente.

Visa excluir a responsabilização penal do crime de estupro de vulnerável ocorrido entre pessoas jovens que praticaram conjunção carnal ou ato libidinoso consentido.

Requisitos:

- a) **Consentimento da vítima para o ato sexual**
- b) **Ocorrido no âmbito de um relacionamento amoroso entre os envolvidos**
- c) **Diferença de idade de até 5 anos, entre o autor e a vítima**

No direito penal brasileiro, alguns julgados chegaram a adotar a exceção de Romeu e Julieta. Entretanto, não é mais possível adotar a exceção de Romeu e Julieta.

EXCEÇÃO DE ROMEU E JULIETA

A aplicação da exceção de Romeu e Julieta **NÃO** é pacífica. Há controvérsia no âmbito do STJ. 5ª Turma possui julgados favoráveis.

“1. A presunção absoluta de vulnerabilidade do art. 217-A do CP admite, em hipóteses excepcionalíssimas, o afastamento da resposta penal quando demonstrada relação consentida, diferença etária reduzida entre os envolvidos (“exceção Romeu e Julieta”) e ausência de violência e contexto afetivo legítimo.

2. O distinguishing e a derrotabilidade da norma permitem a não aplicação do comando penal quando a subsunção literal resultar em injustiça material e lesão a princípios constitucionais de proporcionalidade, dignidade humana e proteção da família”.

(STJ. Quinta Turma. REsp 2210393 / MG, julgado em 02/09/2025)

Não se pretende, de forma alguma, colocar o STJ como vilão ou como favorecedor de conduta de predador sexual. Não se afirma isso. O que se afirma é que o STJ tinha uma linha de argumento no sentido de que se tratava de um rapaz de 18 anos que não apresentava risco para a sociedade, não era um sujeito que tivesse praticado outros crimes, não era reincidente e não tinha uma vida voltada para o crime, sendo essa análise realizada pelo STJ.

Trata-se de um rapaz que trabalha, que estuda e que engravidou uma menina de 13 anos de idade.

Em tese, a conduta ocorreria em contexto de vulnerabilidade, mas se questionava como ficaria a criança. Em vez de sustentar essa criança, o indivíduo ficaria preso por anos até poder sustentar essa criança, uma criança inocente que cresceria sem o pai. Em algumas situações, era um rapaz que queria trabalhar para sustentar o seu filho.

Não há intenção de crítica à linha de pensamento do STJ. O problema é que, quando não há limite, circunstâncias absurdas podem acontecer, havendo muita margem para interpretação do julgador, do juiz e do aplicador do direito. Isso passou a ocorrer na aplicação



10m

não só da exceção de Romeu e Julieta, mas também na derrotabilidade da norma do art. 217-A em relação a várias situações e a vários casos.

Isso gerou revolta, e o Congresso Nacional editou o § 4º-A e alterou a redação do § 5º para acabar de vez com qualquer relativização do art. 217-A do Código Penal.

TEORIA DA DERROTABILIDADE (RELATIVIZAÇÃO) DA NORMA

- Em alguns julgados, mediante minuciosa análise do caso concreto, é possível o afastamento da norma a uma determinada conduta.
- Em alguns julgados, o STJ tem afastado a incidência da norma prevista no art. 217-A, do CP, quando dois jovens (um maior de 18 anos e outro menor de 14 anos) mantêm relações sexuais consentidas, em relacionamento aprovado pelos pais e quando o maior de idade não apresenta qualquer risco para a sociedade.
- Apesar de haver tipicidade formal (adequação da conduta ao tipo penal), não há tipicidade material, por ausência de relevância social e de vulneração da conduta.
- Objetivo de evitar revitimização.
- Necessário proceder ao distinguishing e deixar de aplicar a súmula 593, do STJ.
- (STJ. AgRg no REsp 1919722 / SP, julgado em 17/08/2021 AgRg no AgRg no AREsp 2177806/CE, julgado em 27/09/2022, AgRg no REsp 2029009/RN, julgado em 06/12/2022, AgRg no AREsp 2899735 / AL, julgado em 19/08/2025)

A intervenção do Congresso Nacional, foi alterada a redação do § 5º, com previsão expressa, inclusive, da gravidez, que não estava prevista anteriormente, e foi incluído o § 4º-A, estabelecendo que a presunção de vulnerabilidade é absoluta e que não se admite a relativização desse tipo penal.

O entendimento a ser levado para a prova é o que consta na lei, devendo ser considerado o § 4º-A e o § 5º, no sentido de que não é possível qualquer relativização do art. 217-A do Código Penal, independentemente das circunstâncias.

O art. 217-A do Código Penal será aplicado sempre que houver a prática de estupro de vulnerável, independentemente de consentimento ou de relacionamento amoroso entre autor e vítima, independentemente de experiência sexual anterior da vítima e independentemente de a conduta ter resultado em gravidez da vítima.

Obs.: Trata-se de ponto que exige muita atenção, pois pode ser cobrado em provas.

**DIRETO DO CONCURSO**

01. (FGV/2026/MPE/GO/PROMOTORA E PROMOTOR DE JUSTIÇA) Amâncio, com o propósito de manter relações sexuais com Denise, adolescente de 13 anos, convence-a a ir até a sua casa. No local, ele despe Denise, acaricia e morde os seus seios. Antes que se iniciasse a conjunção carnal, a mãe de Denise chega inesperadamente e interrompe o ato.

O laudo de exame de corpo de delito, realizado no mesmo dia, constata lesões corporais leves, consistentes em duas mordidas, e registra que a jovem não é virgem, inexistindo sinais de desvirginamento recente. Considerando as disposições do Código Penal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assinale a afirmativa correta.

- a) O eventual consentimento da vítima e a sua experiência sexual anterior influenciam a tipificação penal do fato.
- b) Amâncio praticou estupro de vulnerável tentado, com incidência de causa de aumento de pena, relativa à lesão corporal.
- c) Amâncio praticou estupro de vulnerável consumado, em concurso com o crime de lesão corporal.
- d) Amâncio praticou estupro de vulnerável consumado, que absorve o crime de lesão corporal.
- e) Amâncio praticou importunação sexual, em concurso com o crime de lesão corporal.



b) Não há aumento de pena em relação à lesão corporal, nem se trata de estupro de vulnerável tentado, pois o crime foi consumado. Ainda que não tenha sido mantida conjunção carnal com a vítima, o fato é que a vítima foi despida, acariciada e teve os seios mordidos. Assim, houve a prática de atos libidinosos.

c) Na hipótese de lesão corporal leve, o entendimento que prevalece é a aplicação do concurso de crimes. Assim, responde-se pelo estupro de vulnerável, bem como pela lesão corporal leve.

Não se trata de lesão corporal grave ou gravíssima, pois, nesse caso, haveria a incidência do estupro de vulnerável qualificado, previsto nos parágrafos.

- d) Será imputado em concurso.
 - e) Trata-se de estupro de vulnerável, a vítima é menor de 14 anos.
-



15m

02. (Q3875682/FGV/PM/TO/CADETE/2025) Após conhecer Maria por meio das redes sociais, Lucas a convidou para um jantar na sua residência. Durante o encontro, o agente colocou substâncias ilícitas no vinho de Maria, a qual perdeu totalmente a consciência. Na sequência, Lucas praticou, em seu detrimento, atos libidinosos diversos da conjunção carnal, sendo certo que, em razão da conduta perpetrada, a vítima sofreu lesão corporal de natureza grave. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Lucas responderá pelo crime de

- a) violação sexual mediante fraude, na modalidade qualificada.
- b) estupro de vulnerável, na modalidade qualificada.
- c) estupro de vulnerável, na modalidade simples.
- d) estupro, na modalidade qualificada.
- e) estupro, na modalidade simples.



O agente torna a vítima incapaz de oferecer resistência para o ato sexual. Não foi utilizada violência ou grave ameaça. Não houve crime de estupro. Contudo, a vítima foi impedida de oferecer resistência.

A vítima estava incapaz de resistir ao ato sexual, tendo mantido com o agente esses atos sexuais. Perdeu totalmente a consciência, tendo sido submetida à administração de substâncias ilícitas.

Configura-se estupro de vulnerável qualificado, uma vez que a vítima sofreu lesão corporal de natureza grave.

03. (CESPE/CEBRASPE/2021/MPE/SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Com relação aos crimes previstos na Parte Especial do Código Penal, julgue o próximo item.

A prática sexual com pessoa em estado de sono caracteriza estupro de vulnerável.

04. (FGV/2021/PC/RN/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) Maicon, 25 anos, e Maria, 13 anos, que não era mais virgem, iniciaram relacionamento amoroso, com a concordância dos pais da menor. Após dois meses de namoro, ainda antes do aniversário de 14 anos de Maria, o casal praticou relação sexual, o que ocorreu com o consentimento de Joana, mãe da adolescente, que, após conversar com Maicon, incentivou o ato sexual entre os dois como prova de amor. Tomando conhecimento do ocorrido dias depois, André, pai de Maria, ficou indignado com o ato sexual e registrou o fato na delegacia. Diante desse quadro, é correto afirmar que:

- a) Maicon e Joana responderão por estupro de vulnerável, na forma majorada;
- b) Maicon responderá por estupro de vulnerável e Joana, por corrupção de menores;

- c) o fato será atípico, porque houve consentimento expresso da representante legal da vítima;
- d) o fato será atípico, pois a vítima, apesar da idade, não era mais virgem e inexperiente;
- e) Maicon e Joana responderão por estupro de vulnerável, não incidindo qualquer majorante.



O crime praticado por Maicon configura-se como estupro de vulnerável. No que se refere a Joana, mãe da adolescente de 13 anos, que incentivou o ato sexual entre a filha e o homem de 25 anos de idade, há também a prática de infração penal.

A conduta de instigar a realização do ato sexual resulta na responsabilização de Joana pelo crime de estupro de vulnerável. A pena será agravada por uma causa de aumento (majorante) prevista no artigo 226 do Código Penal, em razão de sua condição de genitora da vítima.

Adicionalmente, incide outro aumento de pena devido à caracterização de estupro coletivo. Trata-se de infração cometida por dois agentes, uma vez que houve o concurso de duas pessoas para a prática do estupro de vulnerável, ainda que a mãe não tenha realizado diretamente o ato libidinoso.

05. (Q2670262/INSTITUTO AOCP/PC/GO/PAPILOSCOPISTA/2023) Amaury foi acusado de estupro de vulnerável mediante conjunção carnal após ter praticado sexo com uma mulher severamente embriagada que conheceu em casa noturna de Goiânia. Após o trâmite processual, sobreveio sentença condenatória, que considerou Amaury culpado por estupro de vulnerável tentado, uma vez que a conjunção carnal não se encerrou com ejaculação, segundo laudo. O Ministério Público ou a Defesa, se discordar da decisão, deverá interpor recurso de apelação alegando

- a) ser Amaury digno de absolvição, porquanto o crime de estupro de vulnerável só pode ser cometido contra menores de 14 anos.
- b) que o delito imputado a Amaury não necessita de finalização da relação sexual, bastando que o acusado tenha tocado na vítima, por se tratar de crime formal.
- c) ser Amaury digno de absolvição, pois a embriaguez da vítima não pode ser imputada ao réu, por ausência de nexo de causalidade.
- d) que a ejaculação é elemento indispensável para a execução do delito, devendo ser Amaury absolvido por atipicidade.
- e) que o delito de estupro de vulnerável mediante conjunção carnal se consuma independentemente da ejaculação masculina, uma vez que se trata de crime material e instantâneo.



20m



a) O estupro de vulnerável pode ser praticado contra vítimas com deficiência mental que não possuam o necessário discernimento para a prática do ato sexual, bem como contra pessoas em situação de vulnerabilidade transitória que, por qualquer razão, não possam oferecer resistência.

b) O crime de estupro de vulnerável não necessita de ejaculação. Considera-se consumado com a prática da conjunção carnal, ainda que não haja ejaculação.

Quanto à afirmação de que basta o acusado ter tocado na vítima por se tratar de crime formal, basta que o toque seja de forma libidinosa. Entretanto, o estupro de vulnerável não é crime formal, mas crime material. Exige-se a prática do ato libidinoso para que haja sua consumação.

c) O fato é que houve aproveitamento do estado de severa embriaguez da vítima para a prática do ato sexual. Configura-se estupro de vulnerável. Portanto, não há absolvição.

e) Apesar de ter havido condenação por estupro de vulnerável tentado, a condenação deveria ter sido por estupro de vulnerável consumado.

GABARITO

01. c

02. b

03. C

04. a

05. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
